

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ITAURB – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA E A EMPRESA ....., REGISTRADO SOB O Nº DP/GCLA/...../2025.**

**ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA**, com sede no município de Itabira/MG, à Rua Turmalina, nº 143, bairro Areão, CEP: 35.900-395, e Escritório Central à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, bairro Centro, CEP: 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.163.704/0001-55, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e na condição de **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na ....., Cep.: ....., telefone nº (...) ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por sua representante ....., CPF nº ....., RG nº ....., em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **ITAURB**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para atender as necessidades da ITAURB no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

| ITEM  | QTDE | UN. | ESPECIFICAÇÃO   |
|-------|------|-----|---|
| 1.1.1 | 01   | SV  | <b>Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP</b> , para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 20GB</b> . Com fornecimento do chip sim card.<br>Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para todo o brasil e para qualquer operadora.<br><b>Nome/marca do plano: .....</b> |
| 1.1.2 | 12   | SV  | <b>Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP</b> , para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 10GB</b> . Com fornecimento do chip sim card.<br>Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para   |

|       |    |    |  |
|-------|----|----|--|
|       |    |    | todo o brasil e para qualquer operadora.<br><b>Nome/marca do plano: .....</b>  |
| 1.1.3 | 27 | SV | <b>Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP</b> , para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 6GB</b> . Com fornecimento do chip sim card.<br>Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para todo o brasil e para qualquer operadora.<br><b>Nome/marca do plano: .....</b> |

1.2 - As prestações dos serviços referidas nos itens de nº 1.1.1 a 1.1.3 deverão ser realizadas em estrita conformidade com as disposições do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Dispensa de Licitação nº 005/2025

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA de ....//2025

2.1.3 - Anexo I.

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre a de seu anexo e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

3.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de \_\_\_/\_\_\_/2025 e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/2026, podendo ser prorrogado, caso se faça necessário, na forma do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante celebração de termo aditivo, até o limite previsto para contratação por dispensa de licitação.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

4.1 - A gestão da execução dos serviços contratados será realizada por empregado lotado na Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado da **ITAURB**, designado como Gestor do contrato, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro - Itabira/MG. Na ausência ou impossibilidade, a autoridade competente designará outro empregado responsável para esta atribuição.

4.2 - A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo Técnico de Informática da **ITAURB**, designado como fiscal do Contrato. O fiscal acompanhará de perto a realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

4.3 - O acompanhamento e fiscalização das cláusulas deste contrato serão realizados pela Gerente de Compras, Licitações e Almoxarifado da **ITAURB**, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro - Itabira/MG. Na sua ausência ou impossibilidade, a autoridade competente designará outro empregado responsável para esta atribuição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços serão prestados de acordo com os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007; da Portaria nº 1.960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações; do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02/04/98; pela Lei Federal nº 9.472, de 16/07/97; e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL, observados supletivamente as determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, com aplicação subsidiária do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **ITAURB**.

5.2 – Os serviços contratados deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, salvo em caso de interrupção programada, ou por motivos de força maior justificados pela Contratada e que impossibilitem a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 - Área de Cobertura:**

6.1.1 - A **CONTRATADA** deverá oferecer cobertura em pelo menos 70% (setenta por cento) da área do município de Itabira/MG, incluindo área urbana, rural e áreas distritais.

6.1.2 - A cobertura dos serviços de telefonia oferecidas nos distritos de Senhora do Carmo e Ipoema, pertencentes ao município de Itabira/MG, poderá ser exclusiva da operadora, ou poderá ser realizada através de parceria, convênio ou subcontratação com outras operadoras, na área urbana dos respectivos distritos onde a **CONTRATADA** não possua cobertura, podendo, ainda, esta cobertura ser realizada também através de roaming nacional, ou de qualquer outra tecnologia que se encontre disponível no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1 - Do Prazo de entrega e ativação dos serviços:**

7.1.1 – A Contratada deverá fornecer à Contratante os Chips Sim Cards físicos, com triplo corte, na quantidade de linhas numéricas contratadas, e de acordo com a tecnologia 3G/4G ou superior disponível, para uso de voz e dados de internet, para a área de cobertura dos serviços oferecidos.

7.1.2 – Os serviços de telefonia móvel fornecidos pela Contratada deverão possuir planos de dados em dobro com gestor incluso, e planos de voz ilimitados utilizando o código da operadora para ligações para todo o Brasil e para qualquer operadora, de acordo com a proposta comercial ofertada pela Contratada.

7.1.3 - Os **chips Sim cards** deverão ser entregues na Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado da ITAURB, situada à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, bairro Centro, CEP: 35.900-025, no município de Itabira/MG, aos cuidados do gestor do Contrato. A entrega dos chips sim cards deverá ocorrer no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e entrega da Ordem de serviços à CONTRATADA.**

7.1.4 – Os Chips Sim cards, partes integrantes deste contrato deverão ser entregues, quando solicitados, absolutamente de acordo com as especificações, características, quantidades e prazo estabelecidos neste contrato. Os itens deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. No ato da entrega a **CONTRATADA** fornecerá as respectivas Notas fiscais e Termos de garantia dos Chips.

7.1.5 – A ativação das linhas de voz e dados deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento dos Chips sim cards pela Contratante, tendo em vista a portabilidade numérica das linhas utilizadas pela Contratante.

7.1.6 - O Chip sim card no qual for detectado defeito ou vício em até 07 (sete) dias corridos a partir da entrega, e estando impróprio para uso, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**. A substituição

deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação oficial do fato pelo gestor da Contratante, e sem ônus para esta.

7.1.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor da Contratante o endereço do sítio de internet do seu sistema de gestão online, e respectiva senha de acesso, bem como o telefone de contato com o Setor de Consultoria e relacionamento com o cliente, para que o mesmo possa realizar o controle sobre as linhas contratadas.

7.1.8 - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação oficial do fato, o Chip que sofrer perda total ocasionado por mau uso, bem como aquele que for objeto de roubo ou furto, documentado através de ocorrência policial. A **CONTRATANTE** arcará com as despesas referentes à troca do Chip resultante de perda total, roubo ou furto, cujo valor, será reembolsado à **CONTRATADA** através de débito a ser acrescido na Nota de Fatura mensal, pagando-se por isso o valor constante da Nota fiscal do chip.

## 7.2 - Da portabilidade numérica das linhas:

7.2.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar a portabilidade numérica das 40 (quarenta) linhas de voz e dados, que se encontram ativas, mantendo assim as mesmas numerações já utilizadas pela ITAURB, conforme relação constante no ANEXO I deste instrumento contratual.

7.2.2 – Sendo constatado, por ocasião das assinaturas do Contrato, a inativação das linhas numéricas de voz e dados utilizadas pela ITAURB com outra operadora de telefonia móvel, fica a Contratada desobrigada da portabilidade estipulada no subitem anterior, sendo permitido o fornecimento de linhas pertencentes à sua faixa numérica para o DDD 031.

7.3 - A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente todas as regras deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato perfaz um valor total de **R\$ .....** (.....), sendo que o pagamento será efetuado observado os quantitativos solicitados e entregues e/os quantitativos apurados mensalmente, de acordo com o valor apurado com a proposta de preços da **CONTRATADA**, relativa ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, Ordem de Serviços nº OS25-000xxx**, e conforme seguem detalhados abaixo:

| ITEM | QTDE | UN. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO POR LINHA | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|------|-----|---------------|--------------------------|--------------|-------------------|
|------|------|-----|---------------|--------------------------|--------------|-------------------|

|       |    |    |   |         |         |         |
|-------|----|----|---|---------|---------|---------|
| 8.1.1 | 01 | SV | Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP, para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 20GB</b> . Com fornecimento do chip sim card. Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para todo o brasil e para qualquer operadora. | R\$ ... | R\$ ... | R\$ ... |
| 8.1.2 | 12 | SV | Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP, para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 10GB</b> . Com fornecimento do chip sim card. Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para todo o brasil e para qualquer operadora. | R\$ ... | R\$ ... | R\$ ... |
| 8.1.3 | 27 | SV | Assinatura mensal de linha de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal SMP, para comunicação de voz e dados móveis (internet), por meio de tecnologia 3G/4G ou superior, com pacote de dados de no <b>mínimo 6GB</b> . Com fornecimento do chip sim card. Plano de dados em dobro com gestor incluso. Plano de voz ilimitado para todo o brasil e para qualquer operadora.  | R\$ ... | R\$ ... | R\$ ... |

## CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes a prestação dos serviços efetivamente entregues e aceitos, a **ITAURB** pagará à **CONTRATADA** os preços preestabelecidos em Reais.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas.

9.3 - **Preços ofertados na proposta comercial são líquidas, já incluídas as despesas que incidirem sobre os mesmos (impostos “inclusive diferença de ICMS de um estado para outro se houver”, seguros, fretes, carretos, embalagens, carga e descarga, etc.).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 - O faturamento dos serviços prestados será mensal, apurado conforme os serviços contratados e de acordo com as ligações e eventos relacionados no mês.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia subsequente ao mês de prestação dos serviços, e encaminhada para o endereço eletrônico **nfe@itaurb.com.br**, para conferência e atesto pelo Gestor e fiscal do contrato.

10.3 - Para fins de fiscalização, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com detalhamento de todos os serviços e valores que estão sendo cobrados, bem como de todas as ligações efetuadas. As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, admitindo-se notas fiscais/faturas emitidas com o CNPJ da filial da Contratada que se encontre sediada no Estado de Minas Gerais, onde os serviços serão efetivamente prestados.

10.4 - O pagamento será processado pela Gerência de Planejamento, Contábil, Projetos e Finanças da **ITAURB**, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** ou através de transferência eletrônica (Pix) na data de vencimento da nota fiscal/fatura.

### **10.5 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:**

**10.5.1 – Em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente aceita e atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

10.6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a **ITAURB** plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.10 - Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira de 1% ao mês e incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

11.1 - Conforme determina a Lei, não será permitido reajuste de preços em contratos celebrados com prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

11.2 - Excetua-se, o reajuste, somente em caso de reequilíbrio econômico financeiro, para acréscimo ou decréscimo do valor inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas conforme Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3 - Em se ocorrendo à prorrogação contratual prevista na Cláusula Terceira, os valores constantes na Cláusula Oitava deste Contrato ser reajustados, uma única vez a cada 12 (doze) meses, mediante Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) divulgado pela ANATEL, sendo no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço de telefonia móvel pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação.

12.2 - Planejar, conduzir e executar as prestações de serviços com integral observância das disposições deste Contrato, objetivando resultados que atinjam altos padrões de excelência, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, as legislações e normas pertinentes.

12.3 - Credenciar por escrito, junto a **ITAURB**, um preposto com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12.6 - Fornecer de acordo com as necessidades da **ITAURB**, os Chips para voz e internet e conforme os planos contratados.

12.7 - Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar à **ITAURB** ou a terceiros na realização do objeto do presente contrato, após devida comprovação e com direito à ampla defesa e contraditório.

12.8 - Prestar os serviços, objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos fortuitos e os casos de interrupções programadas.

12.9 – Realizar a ativação das linhas solicitadas pela **ITAURB** no prazo determinado na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

12.10 - Informar e necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas).

12.11 - Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e dados enviados por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.12 - Substituir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação oficial do fato, o Chip que for objeto de perda total ocasionada por mau uso da **CONTRATANTE**, bem como de roubo ou furto, documentados através de ocorrência policial.

12.13 - Submeter-se a fiscalização constante, por parte da **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços contratados. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pelo **CONTRATANTE**.

12.14 - Fornecer ao Gestor da Contratante o acesso ao sistema de gestão online para controle das linhas contratadas.

12.15 - Arcar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade com todas as despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, despesas com deslocamento de veículos, combustível, alimentação, hospedagem e diária do seu (s) funcionário (s), decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vinculação empregatícia.

12.16 - Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização da **ITAURB**, qualquer nome, marca, logotipo ou imagem de propriedade desta empresa.

12.17 - Manter canal de comunicação com a **ITAURB**, possibilitando ao Gestor do contrato formas de contato rápido e eficaz no envio e recebimento das informações pertinentes ao Contrato. Informar, no ato de assinatura do contrato, os números de telefones fixos da empresa, bem como endereço de correio eletrônico empresarial (e-mail).

12.18 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao gestor e/ou ao fiscal da Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, os profissionais do seu próprio quadro que atuarão como Gestor e Fiscal do contrato. Fornecer o endereço de e-mail do gestor do contrato para envio das devidas informações pertinentes.

13.2 - Proporcionar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.

13.3 - Documentar as ocorrências apuradas durante a execução do contrato.

13.4 - Exercer a fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos serviços objetos desta contratação, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, informando à **CONTRATADA**, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

13.5 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos chips sim cards fornecidos pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por furtos, danos ou extravios causados aos mesmos.

13.6 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Contrato, devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

13.7 - Arcar com as despesas do Chip que, por ventura, apresentar defeito ocasionado por mau uso, constatado através de laudo, bem como aquele que for objeto de roubo ou furto, documentado através de ocorrência policial, pagando-se por isso o valor constante da Nota fiscal do chip.

13.8 - Expedir comunicações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, zelando pela observância das normas legais e contratuais relativas à execução do objeto.

13.9 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previstas neste instrumento contratual.

13.10 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

14.1 - A **CONTRATADA** incorrerá em multa nos seguintes casos:

14.1.1 - No caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual, sujeitar-se-á a multa a **CONTRATADA**, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato;

14.1.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **CONTRATADA**, arcará esta com uma

multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

14.2 - A **CONTRATADA** notificada da multa poderá dela recorrer, em petição motivada, dirigida ao **Diretor-Presidente da ITAURB**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela fiscalização.

14.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente na medida em que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

14.4 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

14.5 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando a **ITAURB** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas ou ainda a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - Constitui motivos para rescisão do contrato:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III - A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da **ITAURB**;
- IV - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **ITAURB**;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- IX - Razões de interesse da **ITAURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **ITAURB**.

15.4 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **ITAURB** autorizada a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e obedecidos aos critérios abaixo:

**I** - Advertência - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** - Multa - observados os seguintes limites:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total em atraso da entrega não realizada;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não

superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato poderá gerar, a critério da parte inocente, rescisão do presente. Para tanto, a parte que se sentir prejudicada notificará a outra, concedendo-lhe 10 (dez) dias para restabelecimento das condições contratuais. Decorridos o prazo estabelecido sem que a parte inadimplente tenha sanado a falha, a outra parte promoverá a rescisão contratual.

16.3 - A parte inadimplente que der causa à rescisão, ficará obrigada a pagar multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

17.1 - Será admissível a subcontratação de parcela dos serviços de telefonia móvel nas regiões dos distritos de Senhora do Carmo e Ipoema, pertencentes ao município de Itabira/MG, caso a **CONTRATADA** não possua cobertura nestes locais, podendo ser realizada através de parceria, convênio, subcontratação dos serviços com outras operadoras, ou através de roaming nacional.

17.2 - A Subcontratação, de parcela referente à prestação os serviços de telefonia, não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sendo a mesma a única responsável pelo cumprimento contratual perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

18.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos seus funcionários e colaboradores envolvidos diretamente nas etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato da prestação do serviço de fornecimento decorrente deste, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

18.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

18.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

18.6 - A **CONTRATADA** realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE**, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da **CONTRATADA** responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela **CONTRATANTE** ou em defesa de seu legítimo interesse.

18.7 - A **CONTRATANTE** assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a **CONTRATADA** assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR.

18.8 - A **CONTRATANTE** será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial no subitem 18.7 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à **CONTRATADA**, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a formalização do Contrato e prestação do serviço de fornecimento, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1 - Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual e conforme dispositivo do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente justificados e autorizados pela autoridade superior competente.

20.2 - A **CONTRATADA** ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das normas de contratação da **ITAURB**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA**

21.1 - Os chips sim cards, objetos deste contrato, deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, de acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços objetos deste contrato, não tendo a **ITAURB** quaisquer responsabilidades com despesa de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, e do fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **ITAURB** e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

22.2 - Poderá haver prorrogação, acréscimos ou supressões, conforme artigo 81 da Lei federal nº 13.303/2016, devidamente justificado, caso seja de interesse das partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 - Para dirimir controvérsia a propósito da execução do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Itabira – Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itabira - MG, ..... de ..... de 2025.

.....  
ITAURB

.....  
ITAURB

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1).....  
CPF:

2) .....  
CPF:

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº DP/GCLA/000/2025**

**DAS LINHAS DA CONTRATANTE PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA**

1 – Seguem, conforme abaixo, a relação das numerações das 40 (quarenta) linhas de voz e dados, já utilizadas pela ITAURB, para fins de portabilidade numérica:

| <b>Nº SEQ</b> | <b>DDD</b> | <b>Número da linha</b> | <b>Plano Contratado</b> |
|---------------|------------|------------------------|-------------------------|
| 1             | 31         | 98466-7100             | 20GB                    |
| 2             | 31         | 98486-3044             | 10GB                    |
| 3             | 31         | 98463-8957             | 10GB                    |
| 4             | 31         | 98476-0396             | 10GB                    |
| 5             | 31         | 98494-7745             | 10GB                    |
| 6             | 31         | 98486-0120             | 10GB                    |
| 7             | 31         | 98485-2383             | 10GB                    |
| 8             | 31         | 98476-1720             | 10GB                    |
| 9             | 31         | 98472-7160             | 10GB                    |
| 10            | 31         | 98487-5199             | 10GB                    |
| 11            | 31         | 98484-5639             | 10GB                    |
| 12            | 31         | 98472-4623             | 10GB                    |
| 13            | 31         | 98483-7170             | 10GB                    |
| 14            | 31         | 99860-0824             | 6GB                     |
| 15            | 31         | 99635-6233             | 6GB                     |
| 16            | 31         | 99864-7503             | 6GB                     |
| 17            | 31         | 98474-7924             | 6GB                     |
| 18            | 31         | 98491-2073             | 6GB                     |
| 19            | 31         | 98489-0960             | 6GB                     |

|    |    |            |     |
|----|----|------------|-----|
| 20 | 31 | 99915-7493 | 6GB |
| 21 | 31 | 99947-2695 | 6GB |
| 22 | 31 | 98489-0513 | 6GB |
| 23 | 31 | 98489-5247 | 6GB |
| 24 | 31 | 98464-6875 | 6GB |
| 25 | 31 | 98488-7864 | 6GB |
| 26 | 31 | 98481-2349 | 6GB |
| 27 | 31 | 98487-3917 | 6GB |
| 28 | 31 | 98489-0285 | 6GB |
| 29 | 31 | 99647-6215 | 6GB |
| 30 | 31 | 99691-8515 | 6GB |
| 31 | 31 | 99699-3891 | 6GB |
| 32 | 31 | 99791-4369 | 6GB |
| 33 | 31 | 99826-0481 | 6GB |
| 34 | 31 | 98487-2748 | 6GB |
| 35 | 31 | 99768-5035 | 6GB |
| 36 | 31 | 99868-7809 | 6GB |
| 37 | 31 | 99870-4664 | 6GB |
| 38 | 31 | 99931-0461 | 6GB |
| 39 | 31 | 99850-0695 | 6GB |
| 40 | 31 | 99868-8212 | 6GB |